



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 285/2019

Contrato de Prestação de Serviço entre
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA e a
empresa **NASCIMENTO NETO & CIA LTDA
EPP**, com fundamento no Processo nº.
183/2019 – Pregão 095/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **NASCIMENTO NETO & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 07.309.043/0001-00, com estabelecimento e sede na Rua 16, nº 1857, Bairro Jardim São Paulo, Município de Rio Claro/SP, CEP: 13.503-001, neste ato legalmente representada pelo Sr. Armando Nascimento Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.200.679, expedida pela SSP/SP e portador do CPF sob o nº 451.772.528-68, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXIBIÇÃO DE SESSÕES CINEMATOGRAFICAS AO AR LIVRE, QUE SERÃO REALIZADAS EM DIFERENTES BAIRROS, NOS DIAS 20 E 21/08/2019, SEGUINDO O CALENDÁRIO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02 serviços	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE FILMES Locação de Equipamentos e Mão de Obra Estrutura Inflável Fechada mínimo 25x9x13m (CxAxL) Tela mínima 3x2m (LxA) Projetor de Alta Definição Equipamentos de Som e Vídeo Digital Mínimo 170 Cadeiras Mínimo 02 Climatizadores Mínimo 03 Técnicos Obs.: Exibição de sessões cinematográficas ao ar livre, que serão realizadas em diferentes bairros nos dias 20 e 21/08/2019	R\$ 3.268,00	R\$ 6.536,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 095/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando a quantia de **R\$ 6.536,00 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias, fiscais e outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a prestação do serviço e emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para atesto e posterior envio ao Setor de Compras desta Prefeitura.

2.4. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço assistenciacompras.gov@gmail.com.

2.5. Havendo erro na emissão da nota fiscal, o fato deverá ser informado à contratada e a contagem de prazo para o pagamento será reiniciada a partir da apresentação da nota fiscal corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSINATURA DO CONTRATO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

3.1. A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

3.2. A prestação do serviço somente se dará após a assinatura do contrato e emissão da O.S (Ordem de Serviço), pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO CONTRATANTE

4.1.1 - Fornecer à contratada as informações e documentos indispensáveis à execução do objeto contratado;

4.1.2 - Fiscalizar se os serviços prestados estão em conformidade com o solicitado no edital do Pregão 095/2019;

4.1.3 - Notificar a contratada para corrigir imediatamente irregularidades encontradas na execução do objeto;

4.1.4 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste contrato;

4.1.5 - Cumprir, de forma a não retardar os prazos da contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

4.2 – DA CONTRATADA

4.2.1 - Obriga-se a contratada a executar o objeto Contratual dentro dos respectivos prazos e condições estabelecidos, devendo corrigir imediatamente os que porventura não atendam as condições gerais constantes do Edital de Pregão 095/2019;

4.2.2 - Arcar com os tributos Federais, Estaduais, Municipais e demais encargos que incidirem sobre o objeto;

4.2.3 - Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na execução do objeto;

4.2.4 - Responder exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência da qualidade do serviço ofertado.

4.2.5 - Todos os equipamentos a serem utilizados deverão estar em bom estado de uso e conservação, com boa segurança, boa aparência, sem qualquer defeito que apresente aspecto desagradável ou comprometa a segurança dos participantes do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – Os serviços serão prestados nos dias **20 e 21 de agosto de 2019**, em locais a serem informados pela Secretaria de Assistência Social e deverão ser exibidas três sessões de filmes por dia, cujos títulos serão escolhidos pela equipe técnica AEPETI.

5.2 – Será de inteira responsabilidade da contratada os custos com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como hospedagem e alimentação de sua equipe.

5.3 – A contratada deverá prestar total garantia de qualidade dos materiais fornecidos e pela prestação dos serviços.

5.4 – A contratada deverá providenciar junto aos órgãos competentes as devidas licenças e alvarás exigidos para execução dos serviços.

5.5 – A contratada deverá obedecer rigorosamente todas às disposições legais pertinentes à execução do objeto.

5.6 – A contratada deverá assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

6.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.02.08.243.0403.8.012.3.3.90.39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS CASOS DE OMISSÃO.

8.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 183/2019 do Pregão nº. 095/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

8.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho, por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir de prestar os serviços contratados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do empenho.

9.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se houver.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

10.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

12.1.2. A execução do serviço será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo, na qual designou a servidora *Franciara Castro de Almeida Lourenço*, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

12.3.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município.

12.3.5. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12.3.6. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 15 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**NASCIMENTO NETO & CIA LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Maryana Queiroz da Cruz
Nome: Maryana Queiroz da Cruz
CPF: 43828410898

Rogério Nascimento
Nome: Rogério Nascimento
CPF: 110.026.678-01